

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 12 de maio de 2023 – Edição nº 236/2023

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Institui a quinzena da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de maio de 2022, aprovou Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria das Vereadoras Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Priscila Gonçalves, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Valdirene Donizeti da Silva Miranda, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Quinzena da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a qual deverá ocorrer de 01 a 15 de março de cada ano, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Quinzena da Mulher compreenderá atividades voltadas à promoção da cidadania e ao pleno exercício dos direitos das mulheres,

contemplando precipuamente as temáticas de:

- I. Combate à violência;
- II. Participação Política;
- III. Trabalho, profissionalização e autonomia financeira;
- IV. Saúde;
- V. Assistência Social.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher, em parceria com a Comissão dos Direitos da Mulher e com a Escola do Legislativo:

- I. Elaborar a programação;
- II. Promover as ações necessárias para a realização dos eventos e ações.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora aprovar a programação referida no art. 3º, I, desta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, de 9 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Institui o dia da mulher advogada no âmbito da Câmara Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de maio de 2022, aprovou Projeto de Resolução nº 04/2023, de autoria de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Advogada no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro.

PÁGINA 1



Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, de 9 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Mococa a “Semana da Agricultura Familiar”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de maio de 2022, aprovou Projeto de Resolução nº

05/2023, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição da “Semana da Agricultura Familiar”, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, que ocorrerá anualmente na semana que compreender o dia 24 de julho.

Art. 2º Fica a Escola do Legislativo “Dr. Thiago Ferraz de Siqueira” responsável em organizar e idealizar ações voltadas à “Semana da Agricultura Familiar”, para conscientização e defesa dessa atividade econômica no município de Mococa.

Art. 3º A “Semana da Agricultura Familiar” será desenvolvida a partir das seguintes ações:

- I – promoção de palestras e conferências;
- II – debates;
- III – exibição de filmes;
- IV – exposições;
- V – mesas de trabalho com temas voltados à produção agrícola sustentável;

VI – demais ações voltadas para a conscientização e defesa da agricultura familiar em Mococa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Câmara Municipal de Mococa, de 9 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária

ATO DA MESA Nº 428/2023

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 12 de maio de 2023 – Edição nº 236/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais e, em especial, a Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, etc.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as

particularidades inerentes à sua realidade;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art. 1º O processo de contratação direta, versado nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverá ser

instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII – autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 12 de maio de 2023 – Edição nº 236/2023

particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação e deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:
I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

III – estimativa do valor da contratação;

IV – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

§ 5º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de

engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 2º A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando possível;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde

que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

§ 1º Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do caput, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail, de forma escrita, pelo agente público responsável.

§ 3º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, dentre as

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 12 de maio de 2023 – Edição nº 236/2023

formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§ 5º Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§ 6º Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação do Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, além do seguinte:

I - se forem obras ou serviços de engenharia a composição dos custos unitários deverá seguir as tabelas oficiais pertinentes;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

Art. 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Caso às propostas adicionais não sejam as mais vantajosas ou apresentarem preços superiores ao orçado pela Câmara Municipal, a Administração poderá contratar com o fornecedor/prestador de serviço que tenha apresentado o orçamento mais vantajoso ou com menor preço.

Art. 4º Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do

art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

§ 2º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º O aviso de contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do Órgão.

Art. 6º Será facultado o instrumento de contrato nos casos de compras com entregas imediatas e de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendimentos aqueles que não resultem obrigações futuras e que o valor não seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Quando for celebrado contrato, o extrato do respectivo instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Órgão.

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 12 de maio de 2023 – Edição nº 236/2023

§ 2º Enquanto a Câmara Municipal não estiver total e operacionalmente integrada, por meio de sistema, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o procedimento de contratação será obrigatoriamente precedido de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Legislativo, observando-se, o lapso temporal previsto no art. 191, I, da Lei 14.133/21, alterado pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

§3º No caso de dispensa de licitação para obra pública, o contrato deverá ser divulgado no site oficial da Câmara Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados

Art. 7º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos

às contratações no mesmo ramo de atividade. ou a participação econômica do mercado.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

Art. 8º No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, a Administração deverá utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica e observar a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,
12 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária

PORTARIA Nº 09, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação e Contratação/Equipe de Apoio e define funções segregadas a seus membros.

GUILHERME DE SOUZA GOMES,
Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Art. 1º Esta portaria nomeia os quatro membros e suplente da Comissão Permanente de Licitação e Contratação/Equipe de Apoio, conforme disposição da Lei Complementar nº 595, de 25 de abril de 2023.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação e Contratação/Equipe de Apoio com os seguintes membros:

I – Rosa Carolina Negrini da Costa,
Analista Legislativo, presidente;

PÁGINA 6



II – Fernanda de Magalhães Cavellani, Auxiliar de Contabilidade, membro;
III – Naiara de Souza Batista Dias, Recepcionista, membro;
IV – André Luís Gregghi Lima, Técnico Legislativo, membro.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes atribuições ao presidente da Comissão:

I – conduzir e dar impulso aos procedimentos licitatórios;
II – receber recursos administrativos e manifestar-se a respeito, consultando a Comissão;
III – delegar funções aos demais membros de acordo com cada processo administrativo;
IV – convocar e coordenar as reuniões da Comissão, elencando suas pautas;
V – encaminhar o processo administrativo de contratação instruído para ratificação da autoridade;
VI – demais atos previstos na legislação pertinente.

Art. 4º Os membros da Comissão farão jus à função gratificada instituída no art. 3º da Lei Complementar nº 595, de 25 de abril de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 486, de 9 de novembro de 2016.

Art. 5º Cabe à Comissão a elaboração do Plano de Contratações Anual, em

comum acordo com a Mesa Diretora e com o setor responsável pelo planejamento orçamentário da Câmara.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 6, de 15 de março de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Cajetan Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada no prédio da Câmara Municipal de Mococa.

Valor: R\$ 4.218,53 (quatro mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Mococa, 3 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Luwa Auto Posto LTDA.
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 01/2022, para fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo de 12 (doze) meses, parceladamente e conforme a necessidade, totalizando, no máximo, 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum.

Vigência: De 20/05/2023 a 19/05/2024.

Valor global estimado: R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Mococa, 5 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente